



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**DECISÃO Nº. 001/2020**

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM FACE AO RELATO E PARECER FAVORÁVEL DA CONSELHEIRA LILIAN GASPARELLI CARREIRA **APROVAR** O ESTATUTO E O REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA JÚNIOR DE ZOOTECNIA (AZTEC), DE ACORDO COM OS ANEXOS I E II DESTA DECISÃO. TUDO CONFORME CONSTA NO **DOCUMENTO Nº. 23068.005454/2020-40**.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DIRCEU PRATISSOLI**  
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**ANEXO I DA DECISÃO Nº. 001/2020-CD/CCAЕ/UFES**

**ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE ZOOTECNIA**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Finalidade e Duração**

**Art. 1º.** A Empresa Júnior de Zootecnia, doravante denominada AZTEC - Assistência Zootécnica Júnior é uma associação civil sem fins lucrativos, autônoma, política apartidária e com prazo de duração indeterminado, com sede no Alto Universitário, Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) do *Campus* Alegre da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e foro nesta Cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, que se regerá pelo presente estatuto.

**Art. 2º.** A Empresa Júnior de Zootecnia tem por finalidade:

- I. Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- II. Dar à sociedade um retorno dos investimentos que ela realiza na universidade, por meio do desenvolvimento de estudos de alta qualidade, realizados por futuros profissionais de diversos cursos da UFES;
- III. Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- IV. Realizar estudos e desenvolver projetos para seus clientes sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- V. Valorizar os alunos e professores da UFES no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição de ensino;
- VI. Fomentar o aprendizado de seus membros, por meio da prestação de serviços às micros e pequenas empresas, empresas de médio e grande porte, entidades sem fins lucrativos e órgãos públicos;
- VII. Realizar cursos, seminários e palestras dentro e fora da Universidade;
- VIII. Prestação de serviços, bem como atividades de execução de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

**Art. 3º.** A Empresa Júnior de Zootecnia terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento e as respectivas funções de seus membros não apreciadas neste Estatuto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**CAPÍTULO II**

**Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos membros discentes de zootecnia**

Da admissão do discente de zootecnia associado

**Art. 4º.** A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Da demissão do associado

**Art. 5º.** É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria da Empresa Júnior de Zootecnia seu pedido de demissão.

Da exclusão do associado

**Art. 6º.** A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes; conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo único** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**

**Diretos e Deveres dos Associados**

**Art. 7º.** São direitos dos membros da Empresa Júnior de Zootecnia:

- I. Ser convocado para as Assembleias e Reuniões Gerais;
- II. Exercer o direito de voz em Reuniões e Assembleias Gerais, quando convocadas;
- III. Exercer o direito de voto, com 1 (um) voto por membro, em Reuniões e Assembleias Gerais, quando convocadas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

- IV. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa Júnior de Zootecnia;
- V. Participar de projetos externos e/ou internos da Empresa Júnior de Zootecnia;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;
- VII. Participar de qualquer evento da Empresa Júnior de Zootecnia;
- VIII. Avaliar as atividades da Diretoria, utilizando os mecanismos previstos e descritos no Regimento Interno e Código de Ética;
- IX. Ser candidato a membro da Diretoria, respeitando as formalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 8º.** São deveres de todos os membros da Empresa Júnior de Zootecnia:

- I. Respeitar o estatuto e o regimento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de Membros Efetivos;
- III. Executar adequadamente e cumprir os prazos estipulados dos trabalhos para os quais tenham sido designados;
- IV. Conhecer, respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da Empresa Júnior de Zootecnia;
- V. Respeitar as decisões de seu diretor, da Diretoria, das Reuniões Gerais e das Assembleias Gerais, utilizando apenas os mecanismos previstos e descritos no Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética para contrariar essas decisões;
- VI. Conhecer, respeitar e seguir o Planejamento Estratégico da empresa, assim como o Planejamento Estratégico em rede do Movimento Empresa Júnior;
- VII. Exercer diligentemente seu cargo;
- VIII. Comparecer às instâncias deliberativas quando convocado;
- IX. Zelar pela imagem e patrimônio da empresa;
- X. Manter sigilo a terceiros sobre assuntos inerentes a projetos elaborados e/ou em elaboração;
- XI. Responder às exigências feitas a sua área quando acordadas entre as partes;
- XII. Não tomar posição pública de caráter político, partidário e religioso em nome da Empresa Júnior de Zootecnia e zelar pelo nome da empresa.

**Parágrafo único** – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Empresa Júnior de Zootecnia.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**CAPÍTULO IV**

**As fontes de Recurso para sua Manutenção**

**Art. 9º.** O patrimônio da Empresa Júnior de Zootecnia será composto:

- I. Pela remuneração por projetos realizados a terceiros;
- II. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Por subvenções e legados oferecidos com aprovação da Diretoria Executiva;
- IV. Por rendas advindas da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais e financeiros;
- V. Por todos os bens móveis e imóveis que vierem a integrar seu patrimônio.

**CAPÍTULO V**

**Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos**

**Art. 10.** São órgãos da Administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VI**

**Assembleia Geral**

**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da Empresa Júnior de Zootecnia e poderá ser Ordinária ou Extraordinária sendo formada por todos os membros da Empresa Júnior de Zootecnia indistintamente.

**Art. 12.** Todos os Membros terão direito de voz e voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, vedada a representação nas Assembleias Gerais, por procuração.

**Art. 13.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de e-mail e informativo pelo Presidente da Diretoria Executivo da Empresa Júnior de Zootecnia com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os Membros.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser convocadas por membros sem restrição de tipo ou classificação de membro, representando no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros da Empresa Júnior de Zootecnia.

**Art. 14.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva e sempre que exigirem os interesses sociais.

**Art. 15.** Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

dia, a não ser que à Assembleia Geral se encontrem 51% (cinquenta e um por cento) dos Membros Efetivos e não haja oposição de qualquer deles.

**Art. 16.** A instalação da Assembleia Geral requer a presença de, no mínimo, metade mais um dos Membros, e pelo menos 02 (dois) membros diretores e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

**Parágrafo único** – Se na hora marcada para a Assembleia Geral não houver *quórum* em 1ª convocação, instalar-se-á com qualquer número de presentes 30 minutos da hora prevista uma 2ª convocação, sendo válidas as decisões que por ela se venha adotar.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Empresa Júnior de Zootecnia ou pelo seu substituto legal, e as funções de secretariado da Assembleia Geral serão desempenhadas por qualquer dos Diretores Executivos.

**Art. 18.** À Assembleia Geral caberá aprovar e emendar estatutos a serem encaminhados pela Diretoria Executiva.

**Art. 19.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Estabelecer as diretrizes fundamentais da Empresa Júnior de Zootecnia;
- II. Regulamentar as deliberações da Diretoria Executiva;
- III. Manifestar-se sobre propostas e materiais que lhe sejam submetidas pela Comunidade Acadêmica;
- IV. Eleger os administradores;
- V. Destituir o administrador que não esteja cumprindo com suas obrigações de acordo com o estatuto e regimento interno e eleger substituto;
- VI. Deliberar a extinção da entidade, a alienação de bens e eleição de membros para a diretoria executiva;
- VII. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

**Parágrafo Segundo** – Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quórum* será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**CAPÍTULO VII  
Diretoria Executiva**

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Empresa Júnior de Zootecnia, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 21.** A Diretoria será composta por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os Membros da Empresa Júnior de Zootecnia, para mandato de 1 (um) ano permitida apenas uma recondução para qualquer cargo por 2 (dois) mandatos.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo renúncia ou afastamento de Membros da Diretoria Executiva, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a escolha de novos Diretores.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria Executiva só poderão ser substituídos por Membros, cujos nomes, deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo renúncia ou afastamento do (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente ficará incumbido das atribuições do (a) Presidente.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral Ordinária será composta de:

- I. 1 [Um(a)] Presidente;
- II. 1 [Um(a)] Vice-Presidente;
- III. 1 [Um(a)] Diretor(a) Financeiro;
- IV. 1 [Um(a)] Diretor(a) de Recursos Humanos;
- V. 1 [Um(a)] Diretor(a) de Projetos;
- VI. 1 [Um(a)] Diretor(a) de Qualidade;
- VII. 1 [Um(a)] Diretor(a) Comercial.

**Parágrafo único** – Cada Diretor (a) de sua respectiva Diretoria será o (a) responsável maior por sua equipe e pelas suas atividades desenvolvidas pela Diretoria.

**Art. 23.** A eleição para a Diretoria Executiva será realizada através de voto secreto, exclusivo aos Membros presentes a Assembleia Geral Ordinária, correspondendo a 1 (um) voto a cada membro. É permitida a representação do membro da eleição, por meio de procurador, mas é vetado o voto por meio de procuração.

**Parágrafo único** – No caso de três ou mais candidatos, não ocorrendo maioria simples, haverá outro turno logo após a apuração dos votos. Nessa nova eleição, o candidato ganhará por maioria simples.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 24.** No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 25.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os aos Membros previamente a aprovação pela Assembleia Geral;
- III. Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Empresa Júnior de Zootecnia para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- IV. Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- V. Recrutar professores e orientadores que possam vir a auxiliar tanto os projetos de consultoria, quanto os projetos internos da Empresa Júnior de Zootecnia;
- VI. Indicar os substitutos de diretores no caso de impedimentos temporários, no máximo 1 (um) mês, dos mesmos, sendo que, seu substituto temporário não precisa ser necessariamente um Diretor Executivo, pode ser um Membro;
- VII. Consentir e aprovar a perda da condição de membro da Empresa Júnior de Zootecnia, conforme as disposições do presente Estatuto;
- VIII. Exercer a função de coordenação das atividades e orientação das decisões no tocante aos projetos por ela dirigidos;
- IX. Convocar Assembleia Geral.

**Art. 26.** Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordem de pagamento e na constituição de procuradores, a Empresa Júnior de Zootecnia será representada pelo Presidente e/ou o (a) Diretor (a) Financeiro.

**Parágrafo único** – A Empresa Júnior de Zootecnia poderá ser representada por procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações auditivas.

**Art. 27.** As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas semanalmente, sendo instauradas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes, observando as exceções estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 28.** Compete ao Presidente e Vice-Presidente:

- I. Elaborar as pautas das reuniões da Diretoria;
- II. Acompanhar e divulgar as atividades das demais diretorias;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

- III. Representar a Empresa Júnior de Zootecnia, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas existentes;
- V. Assinar, em conjunto com o Diretor (a) Financeiro, os cheques emitidos pela Empresa Júnior de Zootecnia, contratos, convênios e demais obrigações sociais;
- VI. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- VII. Convocar e presidir a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;
- VIII. Adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX. Representar a Empresa Júnior de Zootecnia em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários.

**Parágrafo único** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Elaborar quaisquer documentos padrões da empresa;
- II. Analisar, em conjunto com o Diretor de Projetos, a viabilidade financeira de cada projeto;
- III. Elaborar e divulgar as atas das reuniões da Diretoria, das reuniões gerais e das Assembleias;
- IV. Assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente, e realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;
- V. Providenciar os Balancetes e os apresentar à Diretoria nas reuniões mensais;
- VI. Apresentar o Balanço e outras demonstrações financeiras da Empresa Júnior de Zootecnia para a apreciação da Assembleia Geral;
- VII. Responsável pela atualização da documentação burocrática anual;
- VIII. Responsável pelo gerenciamento e arquivamento de documentos padrões e rotina da Empresa Júnior de Zootecnia;
- IX. Fazer relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

X. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade.

**Art. 30.** Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I. Coordenar e orientar os gestores de pessoas;
- II. Acompanhar os projetos internos da área;
- III. Planejar e ministrar treinamentos na área de Gestão de Pessoas;
- IV. Auxiliar no planejamento de todos os treinamentos oferecidos;
- V. Matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;
- VI. Receber e avaliar as justificativas de ausências a assembleias e outras reuniões, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- VII. Realizar, conjuntamente com os Diretores de cada área, a avaliação dos associados e de seus trabalhos;
- VIII. Analisar os pedidos de desligamento;
- IX. Organizar eventos da Empresa Júnior de Zootecnia.

**Art. 31.** Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;
- II. Negociar o preço juntamente com a Diretoria Comercial e Financeira;
- III. Negociar o prazo e o escopo dos projetos;
- IV. Definir o coordenador de cada projeto, coordenar e orientar cada projeto;
- V. Acompanhar os projetos e realizar um controle de qualidade;
- VI. Preencher os contratos a serem firmados pela Empresa Júnior de Zootecnia e, juntamente com o presidente, assiná-los.

**Art. 32.** Compete ao Diretor de Qualidade:

- I. Coordenação dos processos relacionados à área de controle da qualidade;
- II. Análise da satisfação dos clientes internos e externos;
- III. Avaliação e definição do método de controle de qualidade;
- IV. Aprovação do produto acabado;
- V. Prestar suporte com relação a todos os aspectos de qualidade;
- VI. Dar apoio e atuar como facilitador junto às outras diretorias.

**Art. 33.** Compete ao Diretor Comercial:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

- I. Analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da Empresa Júnior de Zootecnia;
- II. Realizar pesquisas de mercado e prospecção de clientes, com foco na área de atuação da Empresa Júnior de Zootecnia;
- III. Estabelecer contato com os clientes e viabilizar o fechamento do projeto;
- IV. Gerenciar a área comercial da empresa, como o site e redes sociais;
- V. Responsável pela construção e manutenção da imagem da empresa sempre com foco em melhorar o nível do serviço prestado.

**CAPÍTULO VIII  
Das Eleições**

**Art. 34.** Os membros da Diretoria Executiva são eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim, onde os Membros possuem direito a voto.

**Parágrafo único** – As eleições para a Diretoria Executiva serão feitas pela forma de eleições diretas e por cargo individual e não por chapas.

**Art. 35.** O edital de convocação da Assembleia Geral de Eleição deverá ser divulgado por e-mail com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data de eleição.

**Art. 36.** Somente terão direito a voto nas eleições os membros que estiverem cumprindo com seus deveres estabelecidos no presente Estatuto, não sendo permitido o voto por procuração.

**Parágrafo único** – A votação é secreta, com a opção de voto nulo.

**Art. 37.** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva realizar-se-ão em data regulamentada no Regimento Interno da Empresa Júnior de Zootecnia.

**Art. 38.** Poderão concorrer às eleições todos os membros que obedeçam ao perfil exigido.

**CAPÍTULO IX  
Das Disposições Gerais**

**Art. 39.** O ano social encerrar-se-á conjuntamente com o ano civil.

**Art. 40.** Os resultados financeiros da Empresa Júnior de Zootecnia que se verificarem ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

**Art. 41.** É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Parágrafo Primeiro** – Os participantes de todos os projetos receberão da Empresa Júnior de Zootecnia reembolso referente aos custos dos mesmos, de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a utilização do nome da Empresa Júnior de Zootecnia para fins diversos dos previstos neste Estatuto, bem como auferir vantagens ilícitas ou receber a qualquer título remuneração estranha ao contrato de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Terceiro** – A prática de atos proibidos por este Artigo implica em afastamento definitivo da empresa, permitida ampla defesa, e sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

**Art. 42.** Os membros do quadro da Diretoria Executiva que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma:

I. Sendo Diretor (a), caberá à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral para novas eleições, com exceção do (a) Presidente, este deverá ser substituído pelo (a) Vice-Presidente para complementação de mandato ou até que sejam feitas novas eleições.

**Art. 43.** A Empresa Júnior de Zootecnia será dissolvida por decisão de todos os Membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de extinção da Empresa Júnior de Zootecnia o patrimônio remanescente, depois de sanadas as dívidas, será decidido em Assembleia Geral Extraordinária, em maioria absoluta, o destino do seu Patrimônio, o qual será preferencialmente destinado entidades com finalidades semelhantes à Empresa Júnior de Zootecnia, caso não exista será doada para UFES.

**Parágrafo Segundo** – Em ocorrendo a dissolução da associação, será investido ao Diretor Presidente a responsabilidade de um liquidante a sua pessoa.

**Art. 44.** A sede da Empresa Júnior de Zootecnia, bem como o presente Estatuto, somente poderá sofrer modificação, a qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada para este fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes.

**Art. 45.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alegre para dirimir possíveis dúvidas quanto ao presente Estatuto, como renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 46.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**ANEXO II DA DECISÃO Nº. 001/2020-CD/CCAЕ/UFES**

**REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA JÚNIOR DE ZOOTECNIA  
AZTEC – ASSISTÊNCIA ZOOTÉCNICA JÚNIOR**

**CAPÍTULO I  
Do Regimento**

**Art. 1º.** O presente Regimento integra a ação reguladora que nele contida estende-se a todos os membros, sem distinção hierárquica.

**Parágrafo único** – A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração da gestão, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

**CAPÍTULO II  
Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades dos Membros**

**Art. 2º.** São deveres dos membros:

- I. Exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II. Exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional;
- III. Promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;
- IV. Cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;
- V. Integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e a avaliação;
- VI. Captar clientes com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- VII. Respeitar o Regimento, Estatuto, assim como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VIII. Exercer, diligentemente, os cargos e compromissos expressamente assumidos, com zelo, atenção e competência profissional para os quais tenham sido eleitos;
- IX. Manter sigilo a terceiros sobre assuntos inerentes a projetos elaborados ou em elaboração, exceto quando houver prévia autorização do cliente, para tornar público as informações;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

- X. Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- XI. Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- XII. Zelar pela ordem e asseio no trabalho;
- XIII. Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- XIV. Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado;
- XV. Prestar toda colaboração à AZTEC e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da AZTEC;
- XVI. Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato.

**Parágrafo único** – Membros da equipe que não apresentarem engajamento estão sujeitos a penalidades.

**CAPÍTULO III  
Do Trabalho**

**Art. 3º.** Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 4º.** Caberá à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) a emissão de certificado de participação do estudante na empresa júnior vinculada à UFES, considerando o seu enquadramento em programa de extensão.

**Art. 5º.** Como medida de segurança, é obrigatório o uso de botinas e/ou equipamentos de segurança durante as visitas.

**Art. 6º.** Membros da equipe devem apresentar boa conduta nas visitas, e portar-se com educação e respeito diante de qualquer situação, seja com os colegas ou com os clientes.

**Art. 7º.** Não serão aceitas brigas internas, sujeito a penalidades.

**CAPÍTULO IV  
Das Reuniões e Eventos**

**Art. 8º.** Irão iniciar no horário marcado sem atrasos, com *quórum* de 50% mais 1 dos membros efetivos da AZTEC.

**Art. 9º.** Tolerância máxima para chegar atrasado são 05 minutos, depois disso não é permitido entrar na reunião.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Parágrafo único** – Será permitido atraso em casos que o membro esteja voltando de experimento, aula prática, consultas ou em casos inesperados, no qual houve atraso por motivos de locomoção.

**Art. 10.** Divulgação das pautas em 48 horas antes das reuniões ordinárias e 24 horas antes das reuniões extraordinárias.

**Parágrafo único** – O Presidente deverá fazer leitura da pauta do dia, sendo permitida a inclusão de outros assuntos, desde que aprovado pelos membros presentes.

**Art. 11.** Convocação das reuniões ordinárias com 48 horas de antecedência e as extraordinárias com 24 horas de antecedência.

**Art. 12.** Tempo das reuniões:

I. Diretores – 1 vez por semana, tendo duração máxima de 1 hora;

II. Diretoria Geral – 1 vez por mês ordinariamente e extraordinária se necessário, tendo duração máxima de 2 horas.

**Parágrafo único** – Cada diretoria tem autonomia de estabelecer a rotina de reuniões. Os mesmos são aconselhados a seguir o padrão da empresa. Estabelecido a rotina o diretor deve passar a frequência ao Diretor de Recursos Humanos.

**Art. 13.** As reuniões serão registradas em atas, assim como as presenças dos membros participantes, de responsabilidade do Diretor de Recursos Humanos, na falta do mesmo, outra pessoa presente, deverá ser designada pelo diretor.

**Art. 14.** Comparecer aos eventos organizados pela AZTEC.

**Art. 15.** É proibido utilização de celulares durante a reunião.

**Art. 16.** Não serão aceitas 3 faltas consecutivas ou 5 aleatórias sem justificativa – Penalidade: exclusão do cargo.

**Art. 17.** Justificativas aceitas:

I. Morte ou doença de familiar;

II. Aula prática ou estágio em outra cidade no qual é necessária viagem – comprovação com documento;

III. Doença – comprovação com atestado médico.

**Parágrafo único** – Será aceito a justificativa de cólica ou outras dores sem o atestado. Se o diretor responsável pelo controle dos presentes observar muitas justificativas de cólica, esse mesmo parágrafo será excluído e vai ser obrigatório a apresentação de atestado.

**Art. 18.** É necessário que se faça sigilo dos assuntos tratados em reuniões.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**CAPÍTULO V  
Das Ações Disciplinares**

**Art. 19.** Discutir assuntos da AZTEC consumindo bebida alcoólica, em festas, bar, etc – Sujeito a advertência.

**Art. 20.** Consumir bebida alcoólica com a camisa da AZTEC – Sujeito a exclusão do cargo.

**Art. 21.** Cortar fila em qualquer lugar ou momento – Sujeito a advertência.

**Art. 22.** Não é permitido a utilização de apelidos em reuniões ou discussões com assunto da AZTEC – Sujeito a advertência.

**Art. 23.** Não é aceito brigas ou ofensas por parte dos membros da diretoria em qualquer lugar ou momento – sujeito a exclusão do cargo.

**Art. 24.** Ética de estudos:

I. Não frequência nas aulas - sujeito a advertência;

II. Proibido colar em provas - sujeito a exclusão do cargo.

**Art. 25.** Obrigatória utilização de calça, sapato fechado e blusas sem decotes nas reuniões, eventos ou situações de representação da AZTEC.

**CAPÍTULO VI  
Dos Objetivos, Missão, Visão e Valores**

**Art. 26.** São objetivos da AZTEC:

I. Fomentar e zelar pelo Movimento Empresa Júnior (MEJ);

II. Disseminar a cultura do empreendedorismo;

III. Levar conhecimento teórico e prático da universidade aos proprietários;

IV. Fomentar a assistência técnica e extensão rural;

V. Alterar a realidade de propriedades rurais melhorando a qualidade de vida do produtor;

VI. Promover a qualificação técnica aos membros da empresa e clientes.

**Art. 27.** É missão da AZTEC:

I. Oferecer assistência aos clientes, com excelência no atendimento, agilidade, qualidade e variedade, valorizando a Zootecnia como geradora de qualidade de vida.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 28.** É visão da AZTEC:

I. Ser referência nacional no mercado através da excelência no atendimento, com uma equipe de alto desempenho e focada no crescimento sustentável e qualidade de vida dos produtores rurais.

**Art. 29.** São valores da AZTEC:

- I. Transparência: postura de transparência dos serviços e de toda parte financeira;
- II. Comprometimento: ético, profissional, sócio econômico e ambiental;
- III. Competência: serviços prestados com qualidade e excelência;
- IV. Trabalho em equipe: sentimento que move as pessoas a realizar suas atividades com qualidade e prazer;
- V. Amor e orgulho: pelos serviços e trabalhos prestados e pela profissão da Zootecnia.

**CAPÍTULO VII  
Das Disposições Gerais**

**Art. 30.** Os membros devem observar o presente Regimento, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela direção da AZTEC.

**Art. 31.** Cada membro recebe um exemplar do presente Regulamento. Declara, por escrito, tê-lo recebido, lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

**Art. 32.** Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pela Diretoria da empresa ou em Assembleia Geral.